



INFORME SEMESB

“PONTO DE ATENÇÃO: O perigo oculto da PEC 6x1 na Folha Docente(*)

A aprovação da PEC do fim da escala 6x1, trará impactos na folha de remuneração docente, mas não só:

Nas atividades de ensino, em que a remuneração se dá através da atribuição de valor da hora-aula, e, por consequência implica em pagamento adicional à título de Descanso Semanal Remunerado (DSR), equivalente a 1/6 ou seja 16,67% aplicado ao valor pago sobre as horas trabalhada.

O advento dessa nova ordem legal trará ainda mais um encargo às organizações, ou seja:

- além do incremento adicional ao DSR, já que essa mudança elevará o percentual do DRS para 40% a ser aplicado sobre a hora trabalhada, um incremento da ordem de 23,33%, em decorrência da redução da jornada semanal trabalhada de 6 para 5 dias (6x1 para 5x2) e o consequente aumento do repouso semanal remuneração (s.m.j.) *
- merece ainda a nossa atenção as práticas recorrentes de IES, que costumam atribuir funções eventuais e atividades acadêmicas, remunerando sob a forma remunerada de ATRIBUIÇÃO CARGA HORÁRIA, além daquelas horas que o colaborador/professor dedica em sala de aula, à exemplo de: orientação de TCC; Pesquisas; coordenação de atividades; atuação nos NDE e Colegiados, além de Coordenação de Estágios; Núcleos de Práticas dentre outras.

Sempre alertamos que essas “**outras atividades**” podem ser remuneradas mediante **Política de Remuneração**, (com amparo da Lei 13.467/2017 – REFORMA TRABALHISTA), sob a forma de **Gratificação de Função mediante atividade designada**, em que o pagamento cessará tão logo seja suspensa ou concluída a tarefa designada.

Portanto, além do incremento do DSR a PEC sendo aprovada, trará IMPACTO imediato também para todas as atividades das organizações que trabalham em regime de trabalho ininterrupto, visto que o advento da escala 5x2 implicará em redução do número de dias de trabalho de postos de trabalhos pré-existentes, o que, por consequência implicará na admissão de novos quadros em função da redução da carga horária dos quadros existentes.

Se por um lado o custo do DSR, agregará um **impacto adicional da ordem de 23,33%**, sobre as horas trabalhadas com a redução da jornada e a consequente manutenção dos salários (sem redução), por outro, as organizações que remuneram suas atividades ininterruptas sob a forma de remuneração mensal – fixa, a nova legislação em aprovação, impactará também no incremento salarial da **ordem de 9%**, em decorrência da redução final para 36h semanais, ao invés de 44h semanais (atualmente praticadas), ademais, significa que o trabalho executado em 5 dias da semana ao invés de 6 dias com o mesmo salário, trará um impacto adicional em que a cada 11 (onze) postos alcançados pela nova PEC, a organização terá necessidade de contratar um novo quadro para cobrir a jornada ininterrupta que deixará de ser cumprida com o novo ordenamento legal, além do ônus de aumento real dos salários aplicados sobre os salários praticados.

(*) salvo eventual modulação na regra legal

Gilberto Martins – Economista – Superintendente Executivo do SEMESB/ABAMES